

ESTATUTO DO CONSELHO DE FRANQUEADOS DA REDE DE FRANQUIAS CARTÓRIO POSTAL

DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato e por este instrumento, a Franqueadora da marca CARTÓRIO POSTAL e os Franqueados da rede CARTÓRIO POSTAL, resolvem constituir o Conselho de Franqueados, o qual será regido e organizado pelas regras e condições ora estabelecidas.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O Conselho de Franqueados CARTÓRIO POSTAL é criado para promover oportunidades, para incrementar e agilizar a comunicação entre os Franqueados e a Franqueadora, através de discussões periódicas e organizadas dos assuntos relativos ao desempenho, melhoria e profissionalização da operação da rede de franquias CARTÓRIO POSTAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a consecução de seu objetivo, o Conselho de Franqueados exercerá as atividades a seguir especificadas:

- I. Promover e organizar encontros nos meses de outubro, abril e agosto, visando possibilitar a reunião de representantes da Franqueadora e dos Conselheiros da rede CARTÓRIO POSTAL, para que estes exponham seus objetivos e assuntos atinentes ao negócio franqueado e de interesse geral da rede de franquias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias via vídeo ou teleconferência;
- II. Discutir temas comuns a toda a rede CARTÓRIO POSTAL, buscando o aperfeiçoamento da comunicação entre a Franqueadora e os seus Franqueados;
- III. Expor à Franqueadora quaisquer irregularidades verificadas quanto à imagem, serviços e/ou produtos oferecidos ao mercado pela rede de franquias CARTÓRIO POSTAL;
- IV. Transmitir à Franqueadora as informações mais relevantes a respeito da operação da franquia, do mercado consumidor, da comercialização dos produtos e serviços oferecidos pela rede, das promoções, dentre outras pautas;
- V. Propor, discutir e aprovar (com a participação dos 8 membros do Conselho) estratégias e políticas comerciais, administrativas, operacionais, de "marketing" e outras consideradas relevantes para o negócio franqueado, a fim de possibilitar o crescimento e a melhoria de desempenho da rede CARTÓRIO POSTAL:

4

#



VI. Discutir e aprovar (com a participação dos 8 membros do Conselho) acerca da produção e veiculação das campanhas de "marketing" estabelecidas para a rede CARTÓRIO POSTAL, que implique em chamada de capital extraordinário aos franqueados;

VII. Apresentar as inovações propostas e implantadas pela Franqueadora;

VIII. Examinar e apresentar à Franqueadora novas idéias trazidas pelos Franqueados, inclusive sugestões para a melhoria dos manuais operacionais e/ou introdução de materiais adicionais; e

IX. Apresentar as dificuldades relacionadas aos procedimentos referentes à operação do negócio franqueado, desde que tais dificuldades não sejam individuais;

X. Organizar e acompanhar um fórum de discussão de assuntos de interesse da rede franqueada, via SAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho de Franqueados da Rede CARTÓRIO POSTAL é um órgão consultivo de assessoria e não possui autoridade para, diretamente, modificar práticas operacionais e/ou padrões estabelecidos pela Franqueadora, como, tampouco, se presta para discutir assuntos individuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Franqueadora se compromete a avaliar e considerar a contribuição dada pelo Conselho de Franqueados da Rede CARTÓRIO POSTAL visando estabelecer os planos, programas, estratégias ou políticas que implantará para toda a rede CARTÓRIO POSTAL.

DA REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO DE FRANQUEADOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O Conselho de Franqueados da Rede CARTÓRIO POSTAL será formado por 08 (oito) membros, sendo 05 (cinco) conselheiros eleitos pelos franqueados da rede CARTÓRIO POSTAL e 03 (três) representantes da empresa Franqueadora, indicados por esta última.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os conselheiros e os representantes do Conselho de Franqueados da Rede CARTÓRIO POSTAL deverão ser substituídos nas hipóteses a seguir estabelecidas:

I. Os representantes indicados pela Franqueadora e a ela vinculados poderão ser substituídos, a qualquer momento e a critério da mesma que, no mesmo ato, indicará o novo suplente de seu representante, motivo pelo qual o representante indicado não estará adstrito à duração do mandato previsto para os conselheiros eleitos;







II. Em caso de impedimento do conselheiro eleito pelos franqueados no respectivo Conselho, ou seja, caso o mesmo venha a estar envolvido em qualquer litígio com a Franqueadora e/ou haja encerrado as atividades de sua unidade franqueada CARTÓRIO POSTAL e/ou venha a questionar e/ou rescindir, resolver ou resilir seu vínculo contratual com a Franqueadora;

III. Na hipótese de morte ou incapacidade superveniente do conselheiro eleito;

IV. Caso o conselheiro seja afastado em razão de sua desídia às atribuições estabelecidas para o cargo, ou seja, quando, injustificadamente, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões para as quais seja convocado pelos demais membros do Conselho no período de um ano de seu mandato e/ou deixe de cumprir com as funções que lhe hajam sido atribuídas; e

V. Por solicitação expressa do próprio conselheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da substituição do conselheiro eleito pelos Franqueados, procederse-á da seguinte forma:

I. Caso haja necessidade de substituir o conselheiro eleito pelos franqueados, proceder-se-á com nova eleição entre aqueles que se candidatarem desde que façam parte da mesma região representada pelo conselheiro que será substituído, a qual será realizada por e-mail ou outro meio eficaz determinado pela franqueadora;

II. Quando houver necessidade de substituir o representante da franqueadora indicado pela mesma, esta fará nova indicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aqueles que substituírem qualquer membro do Conselho de Franqueados da Rede CARTÓRIO POSTAL exercerão as atribuições dos substituídos até o termo final do mandato daquele que substituíram.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de mera ausência, ou seja, quando o representante, justificadamente, não puder comparecer ou participar das reuniões do Conselho, não haverá qualquer substituição, cabendo aos presentes informar ao ausente acerca dos assuntos tratados.

DA DURAÇÃO DO MANDATO

CLÁUSULA QUARTA: Os conselheiros eleitos e os representantes nomeados do Conselho de Franqueados da Rede CARTÓRIO POSTAL terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma única reeleição dos conselheiros eleitos.

·





PARÁGRAFO PRIMEIRO: O conselheiro eleito que completar 2 (dois) anos de mandato, deverá abster-se de ocupar qualquer cargo no Conselho por um período de 2 (dois) anos, conquanto, durante tal período, possa vir a participar de comitês ou grupos de trabalho nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a remuneração dos membros do Conselho eleitos pelos franqueados, e aceitar tratamento privilegiado oferecido pela Franqueadora.

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS E NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO.

CLÁUSULA QUINTA: Poderão candidatar-se a conselheiros, bem como votar nas eleições convocadas, apenas e tão somente, os sócios majoritários das empresas franqueadas da rede, cuja relação contratual de franquia haja se estabelecido por Contrato de Franquia em vigor e, desde que, a unidade franqueada que representem esteja em dia quanto ao cumprimento de todas as suas obrigações contratuais perante a Franqueadora, assim consideradas aquelas que não tenham qualquer pendência, mesmo que documental, para com a mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação das unidades franqueadas habilitadas para participação das eleições do Conselho, será disponibilizada pela Franqueadora até 15 (quinze) dias antes do processo eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA: Para eleger seus candidatos no Conselho de Franqueados da Rede CARTÓRIO POSTAL, todas as Unidades Franqueadas que cumpram os requisitos constantes da Cláusula imediatamente anterior, deverão indicar o sócio majoritário para exercer o direito de voto, sendo que a eleição se realizará segundo os procedimentos a seguir descritos:

- I. A Franqueadora dividirá a rede de franquias CARTÓRIO POSTAL em Regiões, segundo critérios que estabelecerá oportunamente antes das eleições, bem como as regras que, eventualmente, não estiverem estipuladas neste Estatuto:
- II. Serão candidatos, apenas e tão somente, aqueles que se candidatarem, sendo certo que todo e qualquer candidato deverá respeitar os requisitos de elegibilidade;
- III. Composto o quadro de candidatos, iniciar-se-á a eleição;

A .



IV. Cada franqueado terá direito a um único voto, exercido pelo sócio majoritário, independentemente do número de unidades adquiridas e/ou de sócios que a empresa tenha em seu quadro societário;

V. A eleição se procederá mediante votação aberta e direta, sendo que apenas o sócio majoritário de cada uma das Unidades Franqueadas que cumpram os requisitos de elegibilidade, votará na relação de candidato, sendo permitido o voto por procuraçã;

VI. Não haverá necessidade de quorum mínimo para o processo eleitoral;

VII. A eleição de cada um dos candidatos poderá ser promovida por e-mail ou outro meio determinado pelo conselho de franqueados, mediante votação direta e aberta;

VIII. Havendo empate na primeira votação, será adotado como critério de desempate o candidato que tiver mais tempo na rede franqueada;

IX. Os membros eleitos poderão ser substituídos, a qualquer momento, nas hipóteses previstas nas cláusulas anteriores do presente Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderão candidatar-se e/ou votar os sócios minoritários das unidades franqueadas que não atendam aos requisitos de elegibilidade ora estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição dos membros do Conselho de Franqueados CARTÓRIO POSTAL ocorrerá a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de setembro de cada ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O mandato do conselho de franqueados iniciará sempre no mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Franqueadora terá direito a nomear, diretamente, 3 (três) membros para compor o Conselho de Franqueados da Rede CARTÓRIO POSTAL.

CLÁUSULA OITAVA: Os Representantes da Franqueadora no Conselho de Franqueados CARTÓRIO POSTAL serão indicados por esta, que os apresentará aos Franqueados da rede, no ato em que for anunciado o resultado da eleição dos representantes dos Franqueados no Conselho, podendo os representantes indicados pela Franqueadora ser substituídos a qualquer momento e a critério da mesma.

<u>P</u>

× 5



ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO CONSULTIVO DE FRANQUIA CARTÓRIO POSTAL

CLÁUSULA NONA: Os conselheiros eleitos e os representantes nomeados para o Conselho serão responsáveis por representar a rede de franqueados, sendo assim, deverão consultar e receber informações, sugestões e reclamações de todos os Franqueados da rede CARTÓRIO POSTAL, assim como selecionar e canalizar as informações mais relevantes para discuti-las nas reuniões do Conselho de Franqueados da Rede CARTÓRIO POSTAL, pelo que as pautas das reuniões de Conselho deverão restringir-se a assuntos de interesse da maioria, evitando-se assuntos pouco relevantes e/ou relacionados a interesses individuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho elaborarão a pauta anual, a qual poderá ser alterada pelo próprio Conselho antes do decurso do prazo estabelecido para a veiculação das pautas das Reuniões que realizarão.

CLÁUSULA DEZ: Os Representantes da Franqueadora indicados para o Conselho serão responsáveis por comunicar à mesma as conclusões obtidas nas Reuniões do Conselho, assim como os demais membros, sejam estes eleitos ou nomeados.

CLÁUSULA ONZE: Os Representantes do Conselho de Franqueados da Rede CARTÓRIO POSTAL, eleitos ou nomeados, formarão o Conselho e terão, além das atribuições supra especificadas, as funções a seguir determinadas:

Presidente:

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e

as deliberações do Conselho;

Presidir as Reuniões realizadas;

Convocar as Reuniões extraordinárias do conselho nos termos

C. J. d

deste Estatuto;

Instalar e dirigir os trabalhos realizados nas Reuniões;

Subscrever as Atas das Reuniões do Conselho;

\$ \$



Nomear os Comitês e Grupos de Trabalho, que venham a ser instalados na forma do presente Estatuto;

Organizar a coleta e difusão de informações para os Franqueados representados pelo Conselho;

Estabelecer contatos pessoais periódicos com todos os Franqueados da Região que represente.

Secretário:

Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e as

deliberações do Conselho;

Administrar as despesas realizadas pelos comitês e grupos de

Trabalho do Conselho:

Relacionar as matérias a serem debatidas nas Reuniões do

Conselho;

Elaborar a pauta das reuniões do Conselho:

Estabelecer contatos pessoais periódicos com todos os

Franqueados da Região que represente.

Conselheiros:

Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e as

deliberações do Conselho;

Subscrever as Atas das Reuniões do Conselho;

Acompanhar a eleição anual dos novos Representantes do

Conselho;

Promover a coleta e difusão de informações para os demais

Franqueados da rede;

Estabelecer contatos pessoais periódicos com todos os

Franqueados da Região que represente.

Conselheiros

Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos e as

deliberações do Conselho;

indicados pela Franqueadora:

Coordenar e acompanhar os trabalhos das Reuniões do

Conselho, bem como dos Representantes do Conselho e dos

Comitês, das dos Grupos de Trabalho, relatando à



Franqueadora o resultado de tais trabalhos;

Estabelecer contatos pessoais com demais membros do Conselho;

Convocar e coordenar a eleição anual dos novos Representantes do Conselho

Lavrar as atas das Reuniões do Conselho; e

Indicar especialistas para que integrem os Comitês e Grupos de Trabalho constituídos nos termos do presente Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão eleitos Presidente e Secretário do Conselho aqueles que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos diretos e abertos de todos os Conselheiros, sendo certo que havendo necessidade de substituição do mesmo, proceder-se-á a nova eleição segundo procedimentos supra estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente os conselheiros eleitos pela rede franqueada poderão concorrer ao cargo de Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente os conselheiros indicados pela Franqueadora poderão concorrer ao cargo de Secretário do Conselho.

DOS COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DOZE: Os Representantes do Conselho de Franqueados da Rede CARTÓRIO POSTAL poderão criar Comitês de caráter permanente ou grupos de trabalhos transitórios, para a análise de questões referentes a áreas específicas. Cada órgão criado será composto por sócios majoritários de Unidades Franqueadas que, além de cumprir os requisitos de elegibilidade, deverão ter se inscrito para participar como voluntários, atendidos os critérios concernentes à especialidade da matéria e serão escolhidos pelos Conselheiros representantes da Franqueadora.

7

The second second

N67 (





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios operadores das Unidades Franqueadas que cumpram os requisitos necessários para elegibilidade e para participar das eleições dos seus representantes no Conselho poderão inscrever-se para compor os Comitês e Grupos de Trabalho criados pelos membros do Conselho, sendo de sua responsabilidade estabelecer a área de atuação e atribuições de cada órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os comitês e grupos de trabalho criados serão compostos por um número de membros determinado pela Franqueadora a seu exclusivo critério, sendo certo que esta última poderá nomear, entre os membros que comporão cada um dos órgãos, especialistas na matéria correspondente dentre profissionais que não pertençam à rede de franqueados, os quais serão selecionados pela mesma levando em consideração sua especialidade, sendo certo, também, que poderão ser nomeadas pessoas que, além de possuírem conhecimento técnico da matéria escolhida, participem diretamente na operação de uma unidade franqueada CARTÓRIO POSTAL, sem que no entanto sejam sócios majoritários.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

CLÁUSULA TREZE: O Conselho se reunirá no início dos meses de outubro, abril e agosto de cada ano, em Reuniões das quais participarão todos os seus membros, mediante convocação da Franqueadora, a qual se realizará por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo que na própria convocação deverá constar local, dia, horário e pauta dos assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os membros presentes em qualquer Reunião, devidamente convocada e realizada, constituem quorum suficiente para deliberação do que for discutido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente em caso de força maior o Conselho poderá realizar Reuniões Extraordinárias, sendo que tais reuniões somente serão convocadas quando a maioria simples dos membros do Conselho estiver de acordo com sua realização, hipótese em que a determinação da data e organização do evento, como nas demais ocasiões, ficará a cargo da Franqueadora, sendo atribuição do Presidente do Conselho realizar a convocação, nos termos deste Estatuto.

S 1/

9

P.



DA PUBLICIDADE DOS ATOS DO CONSELHO

CLÁUSULA CATORZE: Respeitada a atribuição ora estabelecida para os membros do Conselho, competirá aos mesmos informar sobre suas atividades e deliberações aos franqueados de suas regiões, bem como contribuir com a Franqueadora, para a elaboração da pauta das reuniões que será enviada pela Franqueadora para cada Unidade Franqueada, com 20 (vinte) dias de antecedência da sua realização e que, posteriormente, enviará as atas das Reuniões realizadas, no prazo de 10 (dez) dias, contado da conclusão do evento.

DESPESAS

CLÁUSULA QUINZE: As despesas relativas às viagens, acomodação, alimentação, traslado, transportes, entre outras realizadas pelos membros eleitos ou nomeados para comparecer e participar das Reuniões do Conselho de Franqueados da Rede CARTÓRIO POSTAL serão suportados pelo FPP – Fundo de Publicidade e Propaganda da Rede.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas concernentes aos Comitês e Grupos de Trabalho criados ou aprovados pelo Conselho serão de responsabilidade dos franqueados da rede CARTÓRIO POSTAL e administrados pelo Secretário, sendo certo que a arrecadação dos recursos, seu gerenciamento e a respectiva prestação de contas será de responsabilidade deste último.

CONCLUSÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS: As conclusões das Reuniões do Conselho terão os efeitos designados no presente Estatuto, sendo certo que poderão servir de parâmetro para a Franqueadora, mas não a obrigarão na tomada de decisões relativas a rede de Franquias CARTÓRIO POSTAL.

DA DURAÇÃO DO ESTATUTO

CLÁUSULA DEZESSETE: O presente Estatuto terá o prazo de vigência de 12 (doze) anos, sendo certo que, tal prazo, será prorrogado, automática e indeterminadamente, na hipótese de não vir a ser votado novo estatuto, antes do termo final do prazo ora estabelecido.

A 1



DAS ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES DO ESTATUTO

CLÁUSULA DEZOITO: As alterações das disposições do presente Estatuto deverão ser promovidas por escrito, mediante iniciativa do conselho de franqueados, com anuência da Franqueadora.

CLÁUSULA DEZENOVE: As alterações do presente Estatuto que impliquem em mudança das disposições ora estipuladas não poderão versar sobre os objetivos do Conselho de Franqueados da Rede CARTÓRIO POSTAL e o alcance das alterações fica condicionado à aprovação da Franqueadora, posto que a mesma é a detentora dos direitos sobre a marca que designa a respectiva rede de franquias, do "Know-how", métodos e sistemas operacionais usados pela rede de franquias CARTÓRIO POSTAL, bem como a gestora e defensora da uniformidade operacional da rede.

CLÁUSULA VINTE: Os casos omissos ou controversos neste Estatuto serão deliberados pelo Conselho de Franqueados.

Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral do corpo representativo dos conselheiros eleitos e nomeados.

São Paulo, 24 de outubro de 2012

Rymon Roumanos

Conselheiro

Roberto Wagner Mariz

Consélheiro

Paulo Roberto H. C. Tourinho

Conselheiro

Paulo Roberto Orlandini

Conselheiro

Enéas Virgilio Bayão

Conselheiro

Roberto Magaina

Conselheiro

Luana Aparecida

Conselheiro

Osmar de Almeida

Conselheiro